JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Adair Teixeira, Secretário de Governo e Lupércio Rodoaldo Ildebrand, Secretário de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seus cargos, apresentam as seguintes justificativas de dispensa de Licitação:

1 – Caracterização da Situação de Dispensa:

Confirmado o interesse coletivo para contratação do fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais e para a iluminação pública, DECLARAMOS a existência de pressupostos de que autoriza a ausência de licitação pública para as despesas decorrentes da contratação do serviço da concessionária de serviço público, nos termos do inc. XXII, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, conforme a justificativa que se segue:

2 – Razão da Escolha da Empresa:

Identificada, portanto, a prestação de serviços que garante a plena satisfação do objeto colimado, indica-se, a contratação direta e imediata da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, pois é a fornecedora do serviço na região.

A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL é a responsável, como concessionária do serviço público, do fornecimento de energia elétrica, da elaboração, implantação, expansão de rede, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

3 – Justificativa da quantidade e do preço:

O valor anual pela prestação de serviço importa na estimativa de R$ 1.091.837,66 (um milhão, noventa e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) para as despesas de consumo de energia elétrica e de R$ 1.576.228,69 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) para a iluminação pública, não se trata de valor desarrazoado, tendo que o preço cobrado pela empresa é uniforme em toda a sua área atuação e normatizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Para fins de processamento da despesa, informo que estão previstos na lei orçamentária vigente, os recursos suficientes para cobertura do conhecimento custo durante o presente exercício.

4 – Disposição Final:

Assim justificada a contratação direta, o presente processo de inexigibilidade de licitação deve ser encaminhada à autoridade superior, o Prefeito Municipal, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos ao exame da Secretaria de Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 12 de setembro de 2.018.

Adair Teixeira
Secretário de Governo

Lupércio Rodoaldo Ildebrand
Secretário de Obras e Infraestrutura